



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

(Do Senhor JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Prorroga a licença maternidade prevista enquanto durar a pandemia do COVID-19, o subsídio de que trata o art. 392 da Consolidação das Leis de Trabalho combinado com a Lei 11.770 de 9 de setembro de 2008 e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado até o final do período da pandemia do vírus Covid-19, o fim da licença maternidade, alcançando as trabalhadoras asseguradas do regime geral de previdência social, de todos os entes da federação.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo, será garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade

I - a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

II - o empregado terá direito à remuneração integral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, muitos de nós estamos vivendo sob isolamento devido à pandemia da Covid-19. Trata-se de um isolamento familiar, no qual as crianças estão convivendo com seus pais e parentes próximos durante o dia todo. Toda essa situação ocasiona diversas perdas, como a falta de convivência com os colegas da escola, a impossibilidade de andar e brincar ao ar livre, entre outras atividades,



* c d 2 0 1 6 6 8 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocasionando assim crianças estressadas e por consequência, pais estressados.

Sabe-se que as crianças, principalmente até a faixa de 1 ano de idade, são totalmente dependentes de suas mães, fazendo assim com que ,durante o periodo da pandemia, elas (as mães) não tenham um rendimento satisfatório em seus locais de trabalho e/ou não consigam prestar a assistencia minima aos seus filhos.

Deve-se levar em consideração que em virtude do isolamento social, os pais não podem contratar e nem receber auxílio de pessoas fora de sua casa, para não colocarem em risco suas famílias.

Assim, esta proposição prevê a prorrogação da licença maternidade enquanto durar a pandemia do Coronavírus (COVID-19), para preservar as mães trabalhadoras a prestar a assistência necessária aos seus filhos.

Considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2020.

JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO
Deputado Federal PT/CE

Documento eletrônico assinado por José Airton Félix Cirilo (PT/CE), através do ponto SDR_56101, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 0 1 6 6 8 6 1 0 0 0 *